

MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

UA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



RELATÓRIO DE HOMOLOGAÇÃO

Ref. - INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 003/2022 – Mitra Diocesana de Luz – Paróquia São Pedro

1- Descrição Sumária das Atividades e Metas Estabelecidas

O Município de Moema/MG, no âmbito da Lei Federal nº 13.204/2015, necessita firmar Termo de Colaboração com Organização Social sem fins lucrativos, para desenvolvimento de ações junto à Mitra Diocesana de Luz – Paróquia São Pedro de Moema.

A Mitra Diocesana de Luz – Paróquia São Pedro de Moema, organização religiosa, é a única representante da Diocese de Luz, no município, que exerce o cuidado pastoral da comunidade.

Constitui objeto o repasse de verba financeira para reforma da Capela Santa Rita, localizada no Bairro Padre Jonas, na Rua Oito, S/Nº. A Capela Santa Rita é um bem inventariado pelo Município de Moema, através da Ficha 138, Área I-B, Estruturas Arquitetônicas e Urbanísticas, e o levantamento ocorreu no ano de 2021.

O público alvo é toda a população do município, e, em especial a população religiosa do Bairro Padre Jonas, bem como a população do Bairro Novo Horizonte e Ipiranga.

2-Dotação Orçamentária

A dotação orçamentária para a execução da parceria é de nº 02.12.04.13.391.0012.2.078.33.5043.

3- Capacitação Técnica

A Mitra Diocesana de Luz – Paróquia São Pedro de Moema, organização religiosa, foi criada em 12/07/1971, com sede na Praça Pedro Ferreira da Silva, nº 180, Bairro Centro, em Moema/MG.

A Mitra Diocesana de Luz – Paróquia São Pedro de Moema, é uma organização religiosa, é disciplinada pelo Código de Direito Canônico (Cânon 369), sendo portanto, pessoa canonicamente constituída, dotada de conteúdo moral e natureza eclesiástica. A Diocese de Luz foi criada em 08 de julho de 1918, pela Bula Pontifícia “Romanis Pontificibus”, do Papa Bento XV, possuindo personalidade jurídica própria, independentemente de qualquer outra providência específica.

No exercício de suas funções, o Bispo titular da Diocese é seu representante em juízo ou fora dele, e em todas as relações com terceiros, perante os quais assume compromissos e obrigações civil e patrimoniais, especialmente admitindo e demitindo pessoal auxiliar, firmando contratos, movimentando contas em estabelecimentos bancários e exercendo ainda a faculdade de delegar poderes, inclusive os de cláusula “ad iudicia”.

As paróquias integrantes da Diocese têm seu cuidado pastoral confiado ao pároco como o seu pastor próprio, sob a autoridade do Bispo Diocesano (CDC, cânon 515). Mesmo sendo uma porção da Diocese, a paróquia legitimamente erigida tem, “ipso iure”, personalidade jurídica canônica, mas civilmente será representada, em todas as suas relações jurídica, pela Mitra Diocesana, salvo quando a representar por delegação expressa.

De acordo com o Código Canônico, a paróquia é uma determinada comunidade de fiéis, constituída estavelmente na igreja particular, e seu cuidado pastoral é confiado ao pároco como o seu pastor próprio, sob a autoridade do bispo diocesano. A paróquia legitimamente erigida tem, “ipso iure”, personalidade



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

UA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



jurídica. O pároco e o pastor próprio da paróquia a ele confiada, exerce o cuidado pastoral da comunidade que lhe foi entregue, sob a autoridade do bispo diocesano, em cujo ministério de Cristo é chamado a participar, a fim de exercer em favor dessa comunidade o múnus de ensinar santificar e governar, com a cooperação também de outros presbíteros ou diáconos e com a colaboração dos fiéis leigos, de acordo com o direito. Em todos os negócios jurídicos, o pároco representa a paróquia, de acordo com o direito; cuide que os bens da paróquia sem administrados de acordo com os cân. 1281-1288.

Desta forma, a Mitra Diocesana de Luz – Paróquia São Pedro é a entidade com o perfil necessário para a execução das atividades especificadas e, apta a receber os recursos.

4- Plano de Trabalho

O plano de trabalho apresentado, documento em anexo, foi aprovado, nos moldes exigidos.

5- Parecer Técnico

A- Mérito da proposta:

O plano de trabalho apresentado está de acordo com os interesses da Administração Pública. É importante empreender esforços para estabelecer ações cooperativas e integradas, mediante parcerias, como as que agora estabelecem a Mitra Diocesana de Luz – Paróquia São Pedro.

A Mitra Diocesana de Luz – Paróquia São Pedro e o tem o objetivo compartilhado é promover condições para a realização da reforma da Capela Santa Rita, bem inventariado pelo Município de Moema, através da Ficha 138, Área I-B, Estruturas Arquitetônicas e Urbanísticas, e o levantamento ocorreu no ano de 2021

B- Identidade e Reciprocidade de Interesse:

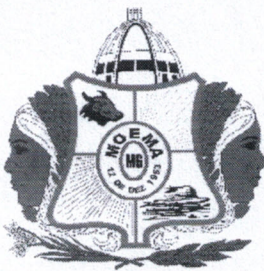
Considerando que a Administração Pública necessita de uma entidade com possa realizar a reforma da Capela Santa Rita, oferece, inclusive estabelece no Código Canônico, condições de realizar o projeto, desta forma a parceria atende os interesses públicos.

Ações conjuntas, visando ao melhor atendimento aos objetivos, para obtenção de padrões de realização da reforma.

A busca de convergência que caracteriza o plano de trabalho, visa à colaboração e à ação compartilhada entre as partes, em observância à legislação atual.

A promulgação da Constituição de 1988 alcançou-se o mais alto degrau na evolução normativa de proteção bens culturais em nosso país, posto que a “lex máxima”, em seu Título VIII (Da Ordem Social), Capítulo III (Da Educação, da Cultura e do Desporto), Seção II (Da Cultura), nos arts. 215 e 216, delineou o conceito, a abrangência, os instrumentos e as responsabilidades pela proteção do patrimônio cultural brasileiro. A novidade mais importante trazida em 1988, sem dúvida, foi alterar o conceito de bens integrantes do patrimônio cultural passando a considerar que são aqueles “portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira”. Pela primeira vez no Brasil foi reconhecida, em texto legal, a diversidade cultural brasileira, que em consequência passou a ser protegida e enaltecida, passando a ter relevância jurídica os valores populares, indígenas e afro-brasileiros. A tradição constitucional anterior marcava como referência conceitual expressa a monumentalidade e ao abandonar esta referência, o que a Constituição atual deseja proteger não é o monumento, a grandiosidade de

Blanca
Carolina
[Signature]



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

UA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



aparência, mas o íntimo valor da representatividade nacional, a essência da nacionalidade, a razão de ser da cidadania.

A inclusão de todos estes conceitos na nova Constituição brasileira não é apenas um avanço jurídico, no sentido de inovar na matéria constitucional, mas traz efetivas alterações nos conceitos jurídicos de proteção: 1. consolida o termo “patrimônio cultural” que já era usado internacionalmente e estava consagrado na literatura brasileira, mesmo oficial, mas não na lei; 2. cria formas novas de proteção, como o inventário, registro, vigilância e 3. possibilita a inovação, pelo Poder Público, de outras formas, além do tradicional tombamento e da desapropriação.

Verifica-se pela leitura do texto constitucional (art. 216, § 1º. c/c 23, III e IV) que existe uma imediata co-responsabilização de todos os cidadãos e entidades públicas e privadas na defesa e valorização dos bens culturais, quer na obrigação genérica de “non facere” (não provocação de danos ao patrimônio cultural), quer no específico chamamento do Estado às suas responsabilidades de promoção cultural.

A constituição tutela o direito à proteção e fruição do patrimônio cultural sob a forma de interesse difuso (necessidade comum a conjuntos indeterminados de indivíduos), que somente pode ser satisfeita numa perspectiva comunitária, vez que o patrimônio cultural, enquanto valor inapropriável, pertence a todos ao mesmo tempo em que não pertence, de forma individualizada, a qualquer pessoa.^[4]

A proteção conferida aos bens culturais independe da natureza de sua propriedade. Ficam eles submetidos a um especial regime jurídico em razão do interesse público que sobre eles repousa.

Enfim, o veículo normativo primário de defesa do patrimônio cultural brasileiro é a própria Constituição Federal, portadora de regras e princípios com força superior e vinculante, que devem ser devidamente identificados e compreendidos pelos operadores do Direito a fim de nortear a esmerada e harmônica aplicação do ordenamento infraconstitucional a respeito da temática (disperso no tempo e positivado em atos de natureza vária), alcançando, desta forma, a soberana vontade democrática plasmada em nossa Carta Magna.

Além das garantias constitucionais para proteção ao patrimônio cultural, no município a Lei nº 1370/2013, estabelece normas de proteção ao patrimônio cultural do Município de Moema-MG e dispõe no art. 8º: O inventário é o procedimento administrativo pelo qual o poder público identifica e cadastra os bens culturais do Município, com o objetivo de subsidiar as ações administrativas e legais de preservação. Já no Artigo 9º da mesma Lei: O inventário tem por finalidade: II – mobilizar e apoiar a sociedade civil na salvaguarda do patrimônio cultural.

C- Viabilidade de Execução:

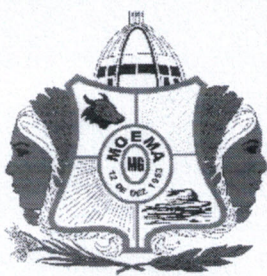
A entidade está apta a executar o objeto do Termo de Fomento, considerando que possui infraestrutura necessária para sua realização.

D- Cronograma:

O cronograma de desembolso está adequado e os prazos permitem as devidas verificações de execução, mediante a prestação de contas.

E- Fiscalização:

Para a fiscalização do Termo de Colaboração, serão elaborados relatórios, conforme modelos, documentos em anexo.



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

UA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



F- Prestação de Contas:

A prestação de contas da entidade deverá ser efetuada no modelo descrito no Manual de Prestação de Contas, documento em anexo.

G- Gestor da Parceria:

A gestão da parceria ficará a cargo da Secretaria Municipal da Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

H- Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria:

Conforme Decreto nº 013/2021, a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria será composta pelos seguintes membros:

h1- Presidente: Adriano Jonas da Silva

h2- Adalgisa Rezende Gontijo

h3- Alex Geraldo Gontijo

I- Regulamento de Compras e Contratações:

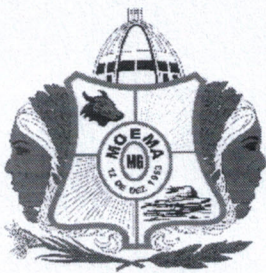
A Mitra Diocesana de Luz – Paróquia São Pedro apresentou o Regulamento de Compras e Contratações da entidade, e o mesmo encontra-se em consonância com os princípios da Administração Pública, conforme demonstrado no Plano de Trabalho.

J- Existência de 3 anos de constituição, experiência e capacidade técnica e operacional:

Conforme documentação apresentada, a Mitra Diocesana de Luz – Paróquia São Pedro, existe desde 12/07/1971, conforme previsão canônica, a mesma possui experiência e capacidade técnica operacional para execução do objeto desta parceria.

6- Do Valor

O valor a ser repassado será de R\$38.338,00 (trinta e oito mil, trezentos e trinta e oito reais), a ser repassado em parcela única, mediante apresentação de recibo. A Mitra Diocesana de Luz – Paróquia São Pedro ficará responsável de apresentar prestação de contas, em até 30 dias após realização do projeto, nos moldes definidos no Manual de Prestação de Contas.



MUNICIPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

UA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



7- Documentação

Foram analisados os seguintes documentos:

- a- Documentação da Mitra Diocesana de Luz – Paróquia São Pedro: Documentação Canônica, provisão canônica nº 187/2020, Ata de posse canônica, Cartão do CNPJ, Certidão Negativa para com a fazenda estadual, Certidão Negativa para com a fazenda municipal, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União e Certidão Judicial Cível.
- b- Regulamento de Compras e Contratações de Serviços da Mitra Diocesana de Luz – Paróquia São Pedro.
- c- Plano de Trabalho, com a indicação do objeto;
- d- Manual de Prestação de Contas;
- e- Portaria 012/2021, de nomeação da Comissão de Seleção;
- f- Portaria 013/2021, de nomeação da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- g- Decreto 030/2017, que regulamenta a Lei Federal nº 13204/2015;
- h- Lei Municipal nº 1370/2013, normas de proteção ao patrimônio cultural;
- i- Lei Municipal nº 1388/2013, criação do fundo municipal de preservação do patrimônio cultural;
- j- Ficha do inventário de proteção ao acervo cultural de Moema-MG.

Pelo exposto, OPINAMOS pelo prosseguimento do presente processo, devendo toda a tramitação ser realizada com estrita e rigorosa observância da legislação.

Esse é o parecer.

Moema, 08 de julho de 2022.

COMISSÃO DE SELEÇÃO

VICENTE DE PAULA CARDOSO
PRESIDENTE

KAMILA MADEIRA DA SILVA PEREIRA

EDMILSON BATISTA NUNES